



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	8
DESPACHOS.....	17
EDITAIS	19

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 262/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 104/2018-DICAD/AM, de 13/09/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 000.017-5A e **IRAPUAN ALFAIA CASTELANI**, matrícula nº 002.072-9A, que sob a presidência do primeiro, no período de **22/10 a 01/11/2018**, para realizarem Fiscalização junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura – **SEINFRA**, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores, se houver.

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





P O R T A R I A Nº 272/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Item I da Portaria nº 263/2018- GP/Secex, datada de 09/10/2018, publicada no DOE em 10/10/2018 excluindo o município de **Santo Antônio do Itá** e designando os servidores a realizarem visita de instrução quanto à Fiscalização a Distancia no Município de **Tabatinga e Benjamin Constant**;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A N.º 547/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 012/2018-GCJC, datado de n.º 25.8.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Julio Cabral**,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o militar **LUIS CLAUDIO DE LIMA MONTEIRO**, matrícula n.º 000.956-3A, para no período de 15 a 23.10.2018, participar do curso TEES Brasil, CQB com Entradas Táticas Explosivas, Táticas Operacionais de Proteção Pessoal, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 548/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária-Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 28.09.2018,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, matrícula n.º 000.612-2A, para no dia 05.10.2018, participar do evento “30 Anos da Constituição Financeira”, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 565/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, datado de 05.10.2018, Virna de Miranda Pereira,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, matrícula n.º 000.098-1C, para participar do curso “COMPLETO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA FORMAÇÃO DE GESTORES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE ACORDO COM A NOVA IN 05/2017 MPOG”, que será realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 06 a 09/11/2018;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 6

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – **DETERMINAR** que a servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 582/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 132/2018-DICAD-MA, datado de 10.10.2018, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus, **Rubenilson Rodrigues Massulo**,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA**, matrícula n.º 000.198-8A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus – DICAD/MA, durante o afastamento do titular o servidor **RUBENILSON RODRIGUES MASSULO**, matrícula n.º 000.536-3C, no período de 15 a 19.10.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 271/2018-GP/Secex

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 7

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 259/2018-GP/SECEX, datada 09/10/2018, publicada no DOE em 09/10/2018.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 275/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 136/2018-DICAI/AM, de 04/10/2018.

R E S O L V E:

- **DESIGNAR** os servidores **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula nº 001.336-6A, **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula nº 000.158-9A, **ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.383-2A bem como apoio administrativo os estagiários **RÍSSIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 003.015-5A, **VOELLY ALVES DE MOURA**, matrícula nº 002.765-0A, que sob a presidência do primeiro, no período de **29/10 a 14/11/2018**, para realizar Inspeção *in loco* junto à Superintendência Estadual de Habitação – **SUAHB** e do Fundo Estadual de Habitação- **FEH**, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores, se houver.

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 8

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

JULHO DE 2018

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de julho, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, 1.045 (um mil e noventa e um processos) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 9

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Procuradorias	Remanescentes do mês de junho	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total
		Distribuídos	Retorno				
Procuradoria-Geral *	0	17	2	5	1	12	18
Procuradoria-Geral *	0	16	26	13	0	8	21
1ª Procuradoria	107	91	26	93	4	39	136
2ª Procuradoria	203	74	63	123	29	38	190
3ª Procuradoria	81	84	27	70	4	33	107
4ª Procuradoria**	83	34	1	72	4	21	97
4ª Procuradoria**	22	120	0	0	0	22	22
5ª Procuradoria	32	30	25	21	22	20	63
6ª Procuradoria	25	78	40	69	4	33	106
7ª Procuradoria	62	32	22	37	20	36	93
8ª Procuradoria	100	92	20	77	23	12	112
9ª Procuradoria	73	99	26	92	5	25	122
TOTAL	788	767	278	672	116	299	1087

* Período de 01/07/2018 a 16/07/2018 (Procuradoria Geral, Dr. Carlos Aberto Souza de Almeida e 16/07/2018 (Procurador-Geral João Barroso Souza)

** Período de 01/07/2018 a 16/07/2018 (4ª Procuradoria, Dr. João Barroso de Souza) e 16/07/2018 (4ª Procuradoria, Dr. Carlos Alberto S. Almeida)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 10

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procuradoria	Recursos	Representação/Denúncia	Audiência/Vistoria	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Manif. Proc. Adm.	Manif. Proc. Apenso	Manif. Cobrança Executiva	Outros
Procuradoria-Geral*	0	0	0	1	0	0	0	1	0	10	0
Procuradoria-Geral**	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
2ª Procuradoria	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª Procuradoria	1	4	2	0	0	0	0	0	5	0	0
4ª Procuradoria*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª Procuradoria	0	0	2	5	0	0	0	0	4	0	0
6ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0
7ª Procuradoria	1	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0
8ª Procuradoria	1	2	0	0	0	26	0	0	20	0	0
9ª Procuradoria	0	0	0	8	0	1	0	0	10	0	0
Coordenadoria de Pessoal	0		0	2	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Renúncia de Receitas e Previdência	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Transparência e Controle Interno	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3	9	7	27	0	27	6	1	18	10	0

* Período de 01/07/2018 a 16/07/2018 (Procuradoria Geral, Dr. Carlos Aberto Souza de Almeida e 16/07/2018 (Procurador-Geral João Barroso Souza)

** Período de 01/07/2018 a 16/07/2018 (4ª Procuradoria, Dr. João Barroso de Souza) e 16/07/2018 (4ª Procuradoria, Dr. Carlos Alberto Souza de

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 11

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	195	67	191	453
CÂMARAS	477	49	108	634
TOTAL	672	116	299	1087

VI - COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral (01/07/2018 até 16/07/2018)*	Carlos Alberto Souza de Almeida
Procuradoria-Geral (16/07/2018 até 31/07/2018)*	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria (01/07/2018 até 16/07/2018)**	João Barroso de Souza
4ª Procuradoria (16/07/2018 até 31/07/2018)**	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Catanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

* Período de 01/07/2018 a 16/07/2018 (Procuradoria Geral, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida e 16/07/2018 (Procurador-Geral João Barroso Souza)

** Período de 01/07/2018 a 16/07/2018 (4ª Procuradoria, Dr. João Barroso de Souza) e 16/07/2018 (4ª Procuradoria, Dr. Carlos Alberto Souza de

Coordenadorias	Procuradorias vinculadas
Pessoal	5ª, 6ª e 2ª Procuradorias
Renúncia de Receitas e Previdência	2ª, 9ª e 6ª Procuradorias
Infraestrutura e Acessibilidade	7ª, 3ª e 5ª Procuradorias
Saúde e Meio Ambiente	4ª, 8ª e 9ª Procuradorias
Educação	1ª, 4ª e 8ª Procuradorias
Transparência e Controle Interno	3ª, 7ª e 1ª Procuradorias





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 12

Procuradoria-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em 19 de outubro de 2018.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

AGOSTO DE 2018

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de agosto, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, 1.516 (um mil quinhentos e dezesseis) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Procuradorias	Remanescentes do mês de julho	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Procuradoria-Geral	21	107	36	119	17	93	229	35
1ª Procuradoria	88	111	47	89	0	34	123	123
2ª Procuradoria	150	87	91	31	22	30	83	245
3ª Procuradoria	85	122	32	94	7	41	142	97
4ª Procuradoria	120	138	12	159	22	82	263	7
5ª Procuradoria	25	141	36	77	21	39	137	65
6ª Procuradoria	37	87	58	83	8	41	132	50
7ª Procuradoria	23	68	56	58	21	31	110	68
8ª Procuradoria	100	118	35	102	36	28	166	87
9ª Procuradoria	76	102	32	105	3	42	150	60
TOTAL	725	1081	435	917	157	461	1535	837





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 13

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procuradoria	Recursos	Representação /Denúncia	Audiência /Vistoria	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Manif. Proc. Adm.	Manif. Proc. Apenso	Manif. Cobrança Executiva	Outros	Total
Procuradoria-Geral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	79
1ª Procuradoria	1	2	0	0	0	0	0	0	5	0	0	8
2ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª Procuradoria	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0	3
4ª Procuradoria	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
5ª Procuradoria	0	2	0	5	0	0	0	0	2	0	0	9
6ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	15	0	5	0	0	20
7ª Procuradoria	2	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0	13
8ª Procuradoria	0	2	0	2	0	0	0	0	31	0	0	35
9ª Procuradoria	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0	3
Coordenadoria de Pessoal	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Coordenadoria de Renúncia de Receitas e Previdência	0	0	0	20	0	20	0	0	0	0	0	40
Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Transparência e Controle Interno	0	27	0	3	0	0	0	0	0	0	0	30
TOTAL	3	37	2	40	0	20	15	0	40	0	0	243

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	239	80	278	597
CÂMARAS	578	74	183	835
TOTAL	817	154	461	1432





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 14

VI – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Catanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradorias vinculadas
Pessoal	5ª, 6ª e 2ª Procuradorias
Renúncia de Receitas e Previdência	2ª, 9ª e 6ª Procuradorias
Infraestrutura e Acessibilidade	7ª, 3ª e 5ª Procuradorias
Saúde e Meio Ambiente	4ª, 8ª e 9ª Procuradorias
Educação	1ª, 4ª e 8ª Procuradorias
Transparência e Controle Interno	3ª, 7ª e 1ª Procuradorias

Procuradoria-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em 19 de outubro de 2018.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SETEMBRO DE 2018

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de setembro, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **897 (oitocentos e noventa e sete)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 15

Procuradorias	Remanescentes do mês de agosto	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total
		Distribuídos	Retorno				
Procuradoria-Geral	35	69	10	31	14	69	114
1ª Procuradoria	123	63	11	62	2	45	109
2ª Procuradoria	245	56	65	84	14	36	134
3ª Procuradoria	97	67	19	74	3	34	111
4ª Procuradoria	7	89	17	51	6	47	104
5ª Procuradoria	65	74	6	39	16	33	88
6ª Procuradoria	50	64	1	58	0	10	68
7ª Procuradoria	37	68	56	58	21	31	110
8ª Procuradoria	87	66	14	58	17	26	101
9ª Procuradoria	60	64	18	68	4	33	105
TOTAL	806	680	217	583	97	364	1044

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procuradoria	Recursos	Representação /Denúncia	Audiência /Vistoria	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Manif. Proc. Adm.	Manif. Proc. Apenso	Manif. Cobrança Executiva	Outros	Total
Procuradoria-Geral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35	0	35
1ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
2ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª Procuradoria	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
4ª Procuradoria	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
5ª Procuradoria	0	2	0	0	0	0	0	0	5	0	0	7
6ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
7ª Procuradoria	0	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	5
8ª Procuradoria	1	1	0	1	0	0	0	0	19	0	0	22
9ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
Coordenadoria de Pessoal	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Coordenadoria de Renúncia de Receitas e Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Coordenadoria de Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Transparência e Controle Interno	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
TOTAL	1	10	2	8	0	0	1	0	33	35	0	91





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 16

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	172	57	224	453
CÂMARAS	367	35	132	534
TOTAL	539	92	356	987

VI - COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradorias vinculadas
Pessoal	5ª, 6ª e 2ª Procuradorias
Renúncia de Receitas e Previdência	2ª, 9ª e 6ª Procuradorias
Infraestrutura e Acessibilidade	7ª, 3ª e 5ª Procuradorias
Saúde e Meio Ambiente	4ª, 8ª e 9ª Procuradorias
Educação	1ª, 4ª e 8ª Procuradorias
Transparência e Controle Interno	3ª, 7ª e 1ª Procuradorias





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 17

Procuradoria-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em 19 de outubro de 2018.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

DESPACHOS

PROCESSO:	2292/2018
APENSOS:	Não há
ASSUNTO:	Representação com pedido de medida cautelar impetrada pela Empresa Norte Serviços Médicos Ltda em face do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, no intuito de suspender o Pregão Presencial nº 518/2018 - CGL/HPS28
ÓRGÃO:	Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto
ADVOGADO (A):	Dr. Maurício Lima Seixas, OAB/AM nº 7.881. Dr. Lincoln Freire da Silva, OAB/AM nº 11.125, Dr. Gláucio Herculano Alencar, OAB/AM nº 11.183
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	A ser distribuído
RELATOR:	Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

1. Aprecia-se petição apresentada pela **Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL**, às fls.56 e 57, objetivando nova manifestação deste Conselheiro Substituto em relação à medida cautelar concedida a pedido da empresa Norte Serviços Médicos Ltda., nos termos do §5º do art. 1º da Resolução nº 03/2012¹, *in verbis*:

Art.1º (omissis)

[...]

§5º - A medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.

2. Cabe registrar, para fins de esclarecimentos, que a medida cautelar acima citada, determinou a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 518/2018 – CGL/HPS28A**, cujo objeto consiste na contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de enfermagem (técnico em enfermagem), em regime de plantão ininterrupto, a serem executados nas dependências do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.

3. Além disso, foi determinada a proibição de qualquer assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame licitatório, assim como a Homologação do objeto licitado, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento das determinações desta Corte de Contas, nos termos do art.54, IV, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, I, "a", do Regimento Interno TCE/AM.

1





4. Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito de revisão desta medida cautelar. Vejamos.
5. Inicialmente, torna-se imperioso ressaltar que a CGL, através do Ofício 6336/2018-GP-CGL (fls.56) requereu a revogação da medida cautelar concedida por este Conselheiro Substituto, alegando, em síntese, que os argumentos da empresa representante são os mesmos apresentados em sede recurso, os quais estavam sendo analisados pela Assessoria Jurídica da própria Comissão de Licitação da CGL quando da suspensão do certame, decisão esta que supostamente impossibilita a continuidade do Pregão para prestar os esclarecimentos necessários à empresa Representante.
6. Almejando corroborar tais assertivas, a CGL encaminhou cópia integral, em mídia digital, do processo administrativo do certame, atualizado até a publicação da suspensão do mesmo.
7. Diante desse quadro, requer o interessado a revogação da medida cautelar, nos termos do art.1º, §5º, da Resolução nº 03/2012, levando-se em consideração os Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público.
8. Apreciando as alegações acima destacadas, considero-as insuficientes como instrumento probatório para afastar as irregularidades presentes no Pregão Eletrônico nº 518/2018 – CGL/HPS28A, haja vista que a suspensão do certame licitatório não inibe a Comissão Geral de Licitação – CGL de apreciá-lo em sede de recurso administrativo, considerando deter a Administração Pública o **poder de autotutela** para corrigir os seus próprios atos, podendo fazê-lo diretamente, sem precisar recorrer ao Poder Judiciário ou a esta Corte de Contas, conforme art.52, da Lei Estadual nº 2.794/2003², *in verbis*:
- Art. 52.** A Administração anulará seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, porque deles não se originam direitos, e poderá revogar os atos discricionários, por conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
9. Ante o exposto, entendo persistirem os requisitos cumulativos que fundamentaram a suspensão do processo licitatório em tela, não sendo possível revogar a cautelar.
10. Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

a) oficial o **Sr. Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL e a **empresa Norte Serviços Médicos Ltda**, nos termos do §5º do art. 1º da Resolução nº 03/2012, informando que o Pregão Eletrônico nº 518/2018 – CGL/HPS28A continua suspenso;

b) Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas ao Ofício citado no item anterior, cópias deste Despacho a CGL e a empresa Norte Serviços Médicos Ltda., nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução nº 3/2012;





c) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

d) após, determino o encaminhamento dos autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, bem como a documentação anexadas nos autos.

Manaus, 22 de outubro de 2018.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

¹ **REGULA** o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual

¹ Dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Clizares Doalcei Silva de Santana**, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 149/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 428/2018, que trata de Denúncia formulada pela Sra. Ana Regina Paz de Almeida, em face do Sr. Clizares Santana, por supostas irregularidades na Administração Pública Estadual.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Outubro de 2018.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor DICAD/AM





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sra., ELIETE DA CUNHA BELEZA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº279/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Embargos de Declaração, objeto do PROCESSO Nº13.235/2015.** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1.** Conhecer o presente recurso da Sra. Eliete da Cunha Beleza, nos moldes do art. artigo 148 da Resolução nº 004/2002; **6.2.** Dar Provimento ao presente recurso da Sra. Eliete da Cunha Beleza, para, de modo a aclarar o voto no que se refere à fundamentação dos itens 15.2, 15.8, 15.9, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.16, 15.17, 15.19, 15.20, 15.21, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.29, 15.30, 15.31, 15.34 e 18, acrescentar no Acórdão nº 198/2016- TCE a determinação para que o Laudo Técnico nº 174/2016–DICAMI e o Parecer nº 4433/2016–MP/RCKS, sejam partes indissociáveis do novo voto. Este documento foi assinado digitalmente por ZULEICA PERÊA GOMES. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: A45F2137-3CA45F01-D69F54CD-CFD4F276 Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 18 de maio de 2017 Edição nº 1594, Pag. 11 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Manter os demais termos do Acórdão. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno) **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr., GEORGE OLIVEIRA REIS, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do DECISÃO Nº217/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a REPRESENTAÇÃO,**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 21

objeto do PROCESSO Nº511/2018. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 - Conhecer a presente Representação formulada pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador, em face Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, e da Empresa Dilson Marcos Kovalski – ME; 9.2 - Julgar Improcedente a presente Representação formulada pelo Sr. George Oliveira Reis, haja vista a inexistência de irregularidade na contratação da Empresa Dilson Marcos Kovalski - ME pela Prefeitura Municipal de Iranduba; 9.3 - Dar ciência desta decisão ao Sr. George Oliveira Reis, ora Representante, e aos Representados; 9.4 - Arquivar o presente processo nos termos regimentais. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZÔNIA – IUPAM, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 457/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Tomada de Contas Especial, objeto do PROCESSO Nº2416/2014.** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 - Julgar Ilegal o Termo de Convênio nº 10/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer –SEJEL, de responsabilidade do Sr. Júlio Cesar Soares da Silva e o Instituto Unidos pela Amazônia, representada pelo Sr. Jonas Torres Campelo Filho; 9.2 - Julgar Irregular a Prestação de Contas do Instituto Unidos pela Amazônia - IUPAM, referente ao Convênio nº 10/2011-SEJEL, com fulcro nos art.1º, IX, e 22, III, "b", da Lei nº 2423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002, em virtude das irregularidades acostadas no voto; 9.3 - Aplicar Multa ao Sr. Jonas Torres Campelo Filho no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento**





Interno), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em decorrência das irregularidades das constantes no voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4** - Conceder Prazo ao Sr. Jonas Torres Campelo Filho de 30 dias para que recolha aos cofres estaduais a multa aplicada no item acima, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução deste título (art. 71, §3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotado decisão terminativa; **9.5** - Determinar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL que: **9.5.1** - Realize chamamentos públicos ou instrumentos congêneres visando dar pleno ao cumprimento ao caput no art. 37, da CF/88, na escolha de entidades parceiras; **9.5.2** - Cumpra o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666/93, elaborando um Plano de Trabalho específico, capaz de prever a forma de execução do ajuste, além de discriminar detalhadamente como serão gastos os recursos levantados em nome do convênio; **9.5.3** - Adote critérios mais rígidos na análise da Prestação de Contas do Conveniente, dando ênfase especialmente no Relatório de Cumprimento do Objeto, instrumento essencial para estabelecer o nexo entre o recurso repassado e o objeto do convênio. **9.6** - Notificar o Sr. Julio Cesar Soares da Silva e o Sr. Jonas Torres Campelo Filho, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr., **JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 153/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a **Tomada de Contas, objeto do PROCESSO Nº12626/2015**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, a unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar IRREGULAR a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito**





Municipal e Manoel Freire dos Santos Filho, Secretário Municipal de Finanças, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art.1º, inciso II e 22, III, alínea “b”, da Lei nº 2423/96 c/c art.188, §1º, inciso III, alíneas “a”, “b”, da Resolução nº 04/2002-TCE; **10.2.** Aplicar MULTA no montante de R\$10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos) ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, bem como ao Sr. Manoel Freire dos Santos Filho, com base no art.54, I e II, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, III e VI, da Resolução n. 04/02-TCE, pelas irregularidades remanescentes apontadas no Relatório Conclusivo da DICAMI, e que configuraram atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; **10.3.** Autorizar a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96, bem como ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para as medidas que entenderem cabíveis; **10.4.** COMUNICAR à Secretaria da Receita Federal sobre as impropriedades com relação a ausência de retenção e recolhimento do INSS sobre serviços de pessoas físicas registradas no relatório da comissão (restrição nº 11 a); **10.5.** DETERMINAR à origem que: **10.5.1.** Envie os balancetes e todas as informações exigidas ao e-Contas na forma e prazos da lei; **10.5.2.** Alimente tempestiva e integralmente o sistema e-Contas; **10.5.3.** Apresente a prestação de contas anuais na forma e prazo da lei; **10.5.4.** Faça publicação de todos os demonstrativos contábeis, na forma da lei; **10.5.5.** Crie e atualize o Portal de Transparência em cumprimento à legislação; **10.5.6.** Observe as formalidades da Lei nº 8666/93, na execução dos contratos administrativos; **10.5.7.** Elabore controle de consumo de combustíveis eficiente. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Marly Honda de Souza**, Ex Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 366/2016-DICAD/AM e 255/2017-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 1422/2010, que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, exercício de 2009, disponíveis na DICAD/AM para subsidiar a defesa, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 24

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor

ADENDO AO PROJETO BÁSICO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROCESSO TCE-AM nº 2176/2018

OBJETO: Realização das obras e serviços de engenharia da sede deste TCE/AM abrangendo a Reforma do prédio antigo, readequação do centro médico e readequação do prédio anexo com relocação dos setores..

INCLUI-SE: DATA BASE JUNHO/2018, NOS ORÇAMENTOS SINTÉTICOS E ANALÍTICOS, ESPECIFICAMENTE NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO BÁSICO, PASTAS 1 E 3, CONFORME JÁ CONSTA NO ORÇAMENTO SINTÉTICO, ÀS FLS. 8, PASTA 2 (Readequação do prédio anexo com relocação de setores).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr., **MANOEL FREIRE DOS SANTOS FILHO**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 153/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a Tomada de Contas, objeto do **PROCESSO Nº12626/2015**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar **IRREGULAR** a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal e Manoel Freire dos Santos Filho, Secretário Municipal de Finanças, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art.1º, inciso II e 22, III, alínea "b", da Lei nº 2423/96 c/c art.188, §1º, inciso III, alíneas "a", "b", da Resolução nº 04/2002-TCE; **10.2.** Aplicar MULTA no montante de R\$10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos) ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, bem como ao Sr. Manoel Freire dos Santos Filho, com base no art.54, I e II, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, III e VI, da Resolução n. 04/02-TCE, pelas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 25

irregularidades remanescentes apontadas no Relatório Conclusivo da DICAMI, e que configuraram atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; **10.3.** Autorizar a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96, bem como ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para as medidas que entenderem cabíveis; **10.4.** COMUNICAR à Secretaria da Receita Federal sobre as impropriedades com relação a ausência de retenção e recolhimento do INSS sobre serviços de pessoas físicas registradas no relatório da comissão (restrição nº 11 a); **10.5.** DETERMINAR à origem que: **10.5.1.** Envie os balancetes e todas as informações exigidas ao e-Contas na forma e prazos da lei; **10.5.2.** Alimente tempestiva e integralmente o sistema e-Contas; **10.5.3.** Apresente a prestação de contas anuais na forma e prazo da lei; **10.5.4.** Faça publicação de todos os demonstrativos contábeis, na forma da lei; **10.5.5.** Crie e atualize o Portal de Transparência em cumprimento à legislação; **10.5.6.** Observe as formalidades da Lei nº 8666/93, na execução dos contratos administrativos; **10.5.7.** Elabore controle de consumo de combustíveis eficiente. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 170/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 874/2017-DEATV, Processo nº 2659/2016, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 24/2013, celebrado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Barcelos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.






LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 171/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **JAMES PAIXÃO BEZERRA DA SILVA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 260/2017-DEATV, Processo nº 1217/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 66/2013, celebrado entre a SEC e a Associação Folclórica Cultural do Amazonas- AFCAM.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 172/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ANTONIO JÚLIO BERNARDO CABRAL, fica NOTIFICADA a Sra. **ROQUILANE ALVES DE SOUZA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 565/2017-DEATV, Processo nº 4395/2014, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 1/2013, celebrado entre a MANAUSTUR e a Manaus Superliga Associação de Carnaval.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.






LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **WILSON FERREIRA LISBOA, Ex-Prefeito do Município de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 07/2018/DICERP**, objeto do **Processo nº 12.967/2017 – Exercício 1998**, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência de Fonte Boa, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Respondendo pela DICERP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Edição nº 1926, Pag. 28



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

